



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA ALEGRIA  
Estado de São Paulo  
CIDADE FOLCLORE

Santo Antônio da Alegria, 09 de março de 2023.

Ofício n.º 31/2023  
(Ref: Requerimento n.º 09/2023)

PROTOCOLO

Entrada em 13 / 03 / 2023

.....  
.....  
.....

Câmara Municipal  
Santo Antônio da Alegria  
CNPJ: 56.889.470/0001-02

Ilmo. Sr. Presidente,

Na qualidade de Prefeito Municipal e dentro das atribuições que me foram conferidas por Lei, venho, através do presente, tendo em vista o pedido de informações contido no Requerimento n.º 09/2023, subscrito pelos nobres edis, prestar os seguintes esclarecimentos:

De acordo com a Norma Regulamentadora n.º 15 (Atividades e Operações Insalubres) da Portaria do Ministério do Trabalho e Emprego n.º 3214/78, são consideradas atividades ou operações insalubres as que se desenvolvem acima dos limites de tolerância previstos nos anexos n.º 01, 02, 03, 05, 11 e 12 (quantitativa); nas atividades mencionadas nos anexos n.º 06, 13 e 14 (qualitativa), e nas comprovadas através de laudo de inspeção do local trabalho, constante dos anexos n.º 07, 08, 09 e 10 (qualitativa).

A Norma Regulamentadora n.º 09 (Programas de Prevenção de Riscos Ambientais) da Portaria do Ministério do Trabalho e Emprego n.º 3214/78, considera como riscos ambientais os agentes físicos, químicos e biológicos existentes nos ambientes de trabalho que, em função de sua natureza, concentração ou intensidade e tempo de exposição, são capazes de causar danos à saúde do trabalhador, onde são detalhados na NR15 através dos seus anexos.

A Lei n.º 6.514/77, em texto que compõe o Art. 190 da



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA ALEGRIA

*Estado de São Paulo*  
*CIDADE FOLCLORE*


---

CLT, informa que o Ministério do Trabalho aprovará o quadro das atividades e operações insalubres e adotará normas sobre os critérios de caracterização da insalubridade, os limites de tolerância aos agentes agressivos, meios de proteção e o tempo máximo de exposição do empregado a esses agentes.”

A NR15 define "Limite de Tolerância" como a concentração ou intensidade máxima ou mínima, relacionada com a natureza e o tempo de exposição ao agente, que não causará dano à saúde do trabalhador, durante a sua vida laboral. O exercício de trabalho em condições de insalubridade assegura ao trabalhador a percepção de adicional de insalubridade podendo se caracterizar em grau máximo, médio e mínimo como definido em cada anexo da NR15.

Conforme disposto na NR15, não basta haver a presença de tais agentes em um ambiente insalubre para que o trabalhador faça jus, a insalubridade é descaracterizada desde que sua eliminação ou neutralização seja comprovada através da adoção de medidas de ordem geral que conservem o ambiente de trabalho dentro dos limites de tolerância e/ou com a utilização de equipamento de proteção individual ao trabalhador, evidenciando assim a inexistência de risco à saúde do trabalhador.

De acordo com as atividades desempenhadas pelos técnicos de enfermagem do município é possível determinar que exercem suas atividades em local classificado como "...hospitais, serviços de emergência, enfermarias, ambulatórios, postos de vacinação e outros estabelecimentos destinados aos cuidados da saúde humana...", e em "...contato com os pacientes, bem como aos que manuseiam objetos de uso desses pacientes, não previamente esterilizados...", este contato era de forma "...permanente...", estando assim nas condições previamente determinadas pelo Anexo 14 da NR15 quando tratado a condição de Insalubridade por agentes biológicos para o Grau Médio, caracterizando este agente em condições insalubres de Grau Médio, é o que caracteriza a função de cada técnico de enfermagem, e o que leva ao município ao pagamento conforme legislação ao pagamento do adicional de 20% (grau médio).






PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA ALEGRIA  
*Estado de São Paulo*  
**CIDADE FOLCLORE**

---

Portanto conforme o acima exposto, há de se esclarecer que não é o Executivo que determina o grau máximo ou médio de insalubridade pago ao funcionário, mas sim o que determina a lei, regulamentada pelo Anexo 14 da Norma Regulamentadora n.º 15 que regulamenta as atividades e operações insalubres.

Sem mais para o momento, na oportunidade, aproveito para apresentá-los protestos de estima e consideração, permanecendo à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.



**RICARDO DA SILVA SOBRINHO**  
Prefeito Municipal

**EXMO. SR.**  
**ATILIO DONIZETI PRATA VIEIRA**  
**DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE**  
**SANTO ANTÔNIO DA ALEGRIA/SP.**